

EXCELÊNCIA EM ANÁLISE

DEFINIDOS PROCEDIMENTOS PARA REVISÃO DE GARANTIA FÍSICA DE EÓLICAS

Publicada a Portaria MME n. 416 que estabelece metodologias para usinas eólicas objetivando revisão dos montantes de Garantia Física de Energia (GF). As revisões terão como base alterações de características técnicas e a **Geração de Energia Elétrica Verificada (GFverificada)**. Os novos procedimentos não se aplicam a participantes do PROINFA e a empreendimentos que comercializaram energia nos Leilões de Reserva.

Nos casos em que a revisão da GF se dará em decorrência de alterações de características técnicas, com alteração da produção de energia elétrica, o cálculo da Garantia Física revisada (**GFrevisada**) será realizado pela EPE, a pedido do MME. Previamente, caberá à ANEEL comunicar ao MME a aprovação de alteração características técnicas de qualquer usina eólica, inclusive daquelas que não comercializaram energia em leilões. Usinas que já tiveram suas alterações aprovadas e que estejam a menos de 24 meses em operação comercial poderão solicitar a revisão de sua GF diretamente ao MME. Aqueles que estejam em operação a pelo menos 24 meses em operação terão sua GF revista com base na **GFverificada**. Reduções da expectativa de produção de energia também poderão dar causa à revisão de GF. Mudanças do sistema de transmissão ou do ponto de conexão, por sua vez, não serão considerados motivadores.

Nos casos de revisão de GF decorrente de alterações de características técnicas, usinas cuja Garantia Física vigente (**GFvigente**) tenha sido definida com base na certificação P50 (Produção Anual de Energia Certificada com probabilidade de ocorrência igual ou maior a 50%), a **GFrevisada** será definida como o menor montante entre: a **GFvigente** com acréscimo (ΔGF) calculado pelo critério P90 (probabilidade de ocorrência igual ou maior a 90%), e a produção anual certificada P50 para nova configuração. Nos casos cujo montante de **GFvigente** já tenha sido definido com base na certificação P90, a **GFrevisada** será obtida pela metodologia estabelecida na Portaria MME n. 258/2008 (vigente).

Para cálculo e revisão anual dos montantes de GF com base na **GFverificada**, a CCEE deverá encaminhar ao MME e EPE a Geração Média (**Gmédia**) de cada usina até 31 de março. Serão considerados dados a partir do décimo terceiro mês da operação comercial da primeira unidade geradora, até o registro mensal mais recente, de forma que o número de meses seja múltiplo de doze. Registros mensais de medição disponíveis na CCEE até o último dia de fevereiro serão

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br

considerados, incluindo os anteriores à publicação da Portaria. Usinas que venderam energia no ACR terão desconsiderados do cálculo da **Gmédia** os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro CCEAR. Meses afetados por obras de modernização, indisponibilidades, e por suspensão da operação comercial, deverão ser informados pela ANEEL ao MME, EPE e CCEE até 1º de março para fins de exclusão do cálculo da **Gmédia**. Nos casos em que a CCEE não disponha do período mínimo de registros para o cálculo da **Gmédia**, os valores faltantes serão completados com os valores de GF sazonalizados.

Nos casos de usinas que não tenham Garantia Física publicada pelo MME, mas que disponham período de registro mínimo na CCEE, o cálculo da **GFverificada** resultará em um montante de GF igual à **Gmédia**. Esses montantes deverão ser publicados até o dia 30 de setembro, com vigência a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Para usinas em operação com Garantia Física definida pelo MME, a revisão será efetuada quando a **Gmédia** for inferior a 90% ou superior a 105% da **GFvigente**. A revisão da GF dessas usinas também poderá ocorrer em decorrência alteração de capacidade instalada. Nesses casos, será considerada como **GFrevisada** o montante mínimo entre: a **Gmédia** somada à ΔGF decorrente da alteração da capacidade; e a produção anual certificada a P90 considerando a alteração da capacidade instalada. Particularmente, meses anteriores à entrada em operação comercial correspondente à alteração da capacidade deverão ser desconsiderados do cálculo da **Gmédia**. Por fim, alterações de características que não contemplem modificação de capacidade terão sua GF revista apenas quando a **Gmédia** for inferior a 90% ou superior a 105% da **GFvigente**.

Os novos procedimentos, como visto, não se aplicam a usinas vendedoras dos Leilões de Reserva, cujos contratos já estabelecem mecanismos periódicos de revisão da Garantia Física. Entretanto, as mudanças poderão afetar uma série de empreendimentos que celebraram CCEAR oriundos de leilões de energia nova A-3 e A-5.

Excelência Energética • Brunno Scalabrini • Érico Henrique Garcia de Brito • Erik Eduardo Rego • José Said de Brito • Josué Faria de Arruda Ferreira • Liana Coutinho Forster • Lilian Maluf Martins • Maria Clara Zeferino • Michel Leodonio • Selma Akemi Kawana • Thiago Almeida Gomes da Silva

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. REPRODUÇÃO PARCIAL PERMITIDA DESDE QUE CITADA A FONTE. PROIBIDA CÓPIA TOTAL E REPRODUÇÃO COMERCIAL SEM AUTORIZAÇÃO.

Excelência Energética

Rua Gomes de Carvalho, 1329 - 5º andar
Vila Olímpia - São Paulo, SP
Fone (11) 3848.5999 Fax (11) 3044.5400
www.excelenciaenergetica.com.br